

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.042, DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a doar seis aeronaves T-25 à Força Boliviana e seis à Força Aérea Paraguaia.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado SANDRO MABEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.042, de 2004, objetiva autorizar o Poder Executivo a doar doze aeronaves T-25 A UNIVERSAL, do acervo da Força Aérea Brasileira, sendo seis para a Força Aérea Boliviana e seis para a Força Aérea Paraguaia.

A proposição dispõe, ainda, que a doação será feita mediante termo lavrado perante o chefe do órgão competente do Comando da Aeronáutica, e que as aeronaves serão doadas no estado em que se encontram, correndo as despesas de traslado por conta das forças aéreas donatárias.

Esclarece a justificativa que as aeronaves causam custos maiores que os benefícios delas provenientes, já que há, no acervo da Força Aérea Brasileira, aeronaves mais modernas e econômicas. Assim, só a recuperação e manutenção das aeronaves antigas já implicaria em custos elevados o suficiente para justificar sua doação, e não uma alienação.

Além disso, ainda segundo a justificativa, há também que se considerar os efeitos secundários da doação, altamente benéficos para o relacionamento bilateral com os dois países sul-americanos, seja do ponto de vista militar ou diplomático.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De fato, sabe-se que já ocorreram outros casos de doação de aeronaves, pelo governo brasileiro, como forma de cooperação com outros países, seja como ocorreu recentemente, quando uma aeronave destinada ao combate de pragas foi doada ao Senegal, seja para auxílio no combate às drogas ou mesmo para simples treinamento das forças aéreas dos países vizinhos, como feito por meio da Lei nº 5.722/71, que permitiu a doação de uma aeronave à Escola Nacional de Aeronáutica Civil, do Paraguai, ou da Lei nº 8.871/94, que autorizou a doação de quinze aeronaves da Força Aérea Brasileira – FAB à Força Aérea Boliviana.

Ocorre ainda, no caso da presente proposição, que não há, na realidade, ônus para o governo brasileiro, já que só o custo de manutenção das aeronaves, conforme estudo do Comando da Aeronáutica, já é alto o suficiente para justificar sua alienação sob a forma de doação.

Além disso, se considerarmos os possíveis benefícios advindos dos ganhos em termos de relacionamento bilateral com os países vizinhos, que possibilitará no mínimo uma maior união entre os países sul-americanos, nada há que se possa opor à pretensão do Poder Executivo.

Isto posto, nosso voto é pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 4.042, de 2004.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado SANDRO MABEL
Relator